# ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 003/2024

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (viagem a serviço do TCE/PI – *Portaria nº 101/2024 de 05/02/2024, publicada na página 13 do DOE TCE/PI nº 023/2024 de 06/02/2024*), e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Ausentes, ainda, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (viagem a serviço do TCE/PI – *Portaria nº 024/2024 de 23/01/2024, publicada na página 13 do DOE TCE/PI nº 015/2024 de 25/01/2024*) e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (compensação de recesso natalino – *Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*).

# EXPEDIENTE

Não houve matéria.

# OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

# PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 063/2024. **TC/000131/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI N° 179/2023-SPC DE 09/05/2023), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/016101/2020 (DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO**

**BARROS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).** Denunciante no processo

TC/016101/2020 e Responsável (pelo cumprimento da decisão) no processo TC/000131/2024: Pablo Custódio Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/ PI nº 10.199) – (Prorocuração: Pablo Custódio Mendes de Carvalho/Prefeito Municipal/denunciante – fl. 11 da peça 01 do processo TC/016101/2020); e Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) – (Procuração: Pablo Custódio Mendes de Carvalho/Prefeito Municipal/responsável pelo cumprimento da decisão – fl. 14 da peça 01 do processo TC/000131/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI n° 179/2023-SPC de 09/05/2023 (*referente ao processo TC/016101/2020 – Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI, exercício financeiro de 2020*), às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/000131/2024, a Certidão de Trânsito em Julgado do supracitado acórdão, à fl. 04 da peça 01 do processo TC/000131/2024, o Ofício nº 1.672/2023-SS/DGESP/DSP de 06/07/2023, à fl. 07 da peça 01 do processo TC/000131/2024, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 46 da peça 01 do processo TC/000131/2024, a Informação Preliminar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, às fls. 50/57 da peça 01 do processo TC/000131/2024, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 60/65 da peça 01 do processo TC/000131/2024, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 09 do processo TC/000131/2024, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **arquivamento** do presente processo, sem aplicação de sanções adicionais, considerando o seguinte: a) *em relação ao pedido de retirada da multa aplicada no âmbito do Acórdão n° 179/2023-SPC, denego o requerimento do gestor, haja vista que a referida sanção ocorreu pela ausência de resposta durante a instrução do processo TC/016101/2020 (processo originário), conforme pode ser observado na sua peça 44; b) observou-se que durante o transcurso deste processo de análise de cumprimento de decisão, o gestor encaminhou a documentação requisitada (inclusive com a cópia das portarias que comprovam a adequação dos servidores para a carga horária de 20h), razão pela qual entende-se que o processo de cumprimento de decisão alcançou a finalidade que buscava; c) em relação à sugestão da Divisão Técnica e do Ministério Público de Contas, para o sobrestamento dos autos do processo até o deslinde dos processos judiciais ajuizados pelos professores (requerendo o retorno à carga horária de 40h), reafirma-se o entendimento firmado no âmbito do processo TC/005658/2021, qual seja: “(...) apesar da inequívoca independência da atuação dessa Corte de Contas frente à instância judicial, considerando que o objeto do presente processo vem a ser o mesmo objeto do que está sendo discutido na referida ação judicial e que, por conseguinte, será naquele âmbito decidido com caráter de definitividade, de modo que qualquer decisão em sentido contrário não produzirá efeito prático quanto à questão, tem-se como decisão mais acertada o arquivamento da denúncia sem julgamento do mérito”.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução

TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 064/2024. **TC/000737/2024 – PENSÃO POR MORTE (***art. 40, §7° da*

*CF/88 com redação da EC n° 103/19 e art. 52, §§ 1° e 2° do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n° 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC n° 13/94 e com o Decreto Estadual n° 16.450/16*)**. INTERESSADA(S): LUCIANE BARBOSA DE SOUSA** (CPF nº

578.577.683-91) e **SELMA VERAS MOURA BATISTA** (CPF n° 339.143.033-87), nas

condições de cônjuge e ex-cônjuge, respectivamente, do segurado Charles Degaulle Ribeiro Batista (CPF nº 227.573.923-87; RG nº 462.092-PI), servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Padrão “C”, Classe ESPECIAL, matrícula nº 003169- X, falecido em 17/04/2023. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 05, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal a Portaria nº 1.301/23/PIAUÍ PREVIDÊNCIA** de 06/12/2023 (fl. 206 da peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí/Edição n.º 235 de 11/12/2023 (fls. 209/210 da peça 01), que, em razão do falecimento do segurado Sr. Charles Degaulle Ribeiro Batista (CPF nº 227.573.923-87; RG nº 462.092-PI), concede a **PENSÃO POR MORTE (***art. 40, §7° da*

*CF/88 com redação da EC n° 103/19 e art. 52, §§ 1° e 2° do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n° 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC n° 13/94 e com o Decreto Estadual n° 16.450/16*) às Sras. **LUCIANE BARBOSA DE SOUSA** (CPF nº 578.577.683-91)**,** na

qualidade de cônjuge, e **SELMA VERAS MOURA BATISTA** (CPF n° 339.143.033- 87), na qualidade de ex-cônjuge (beneficiária de pensão alimentícia), com os proventos no valor mensal total de **R$ 8.354,36** (oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, IV, “a”, e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13 de 26/08/11 – Regimento Interno*) com efeitos a partir de 17/04/2023 e com o valor total sendo rateado da seguinte forma: *R$ 7.518,92 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) para a Sra. LUCIANE BARBOSA DE SOUSA (CPF nº 578.577.683-91), na qualidade de cônjuge, e R$ 835,44 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para a Sra. SELMA VERAS MOURA BATISTA (CPF n° 339.143.033-87), na qualidade de ex-*

*cônjuge (beneficiária de pensão alimentícia)*. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 065/2024. TC/011526/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: análise de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente (Pregões nºs 002/2023, 003/2023, 004/2023 e 015/2023). Responsável(is): Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 88/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/14 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações- DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 09, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela** DFCONTRATOS 2**, à fl. 12 da peça 03) como recomendações** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser

cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do

art. 268 do RI/TCE-PI, para que: a) *“REALIZE a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93”; b) “FAÇA constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal”; c) “que nos processos licitatórios CONSTEM a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública;” d) “que nos procedimentos licitatórios CONTENHAM a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993”; e) “que os processos licitatórios SEJAM BASEADOS em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório”; f) “PROCEDA a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93”; g) “SEJAM JUNTADOS aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93”;*

1. *“SEJA JUNTADO aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação”;*
2. *“SEJA JUNTADO aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação”.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 066/2024. TC/012185/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: acompanhar a sessão presencial de abertura do Procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2023, cujo objeto foi a “contratação de Empresa de Engenharia para Construção do Portal na entrada da cidade com iluminação no Município de Joaquim Pires”, no valor previsto de R$ 245.859,49, marcada para o dia 23/10/2023, bem como inspecionar os processos licitatórios Tomada de Preços nº 03/2023 e Pregões Eletrônicos n.ºs 006/2023, 011/2023, 013/2023 e 014/2023. Responsável(is): Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e *outro* – (Procuração: Genival Bezerra da Silva/Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 21). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 93/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/18 da peça 12, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 17, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/13 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a necessidade de conversão das determinações sugeridas pela Divisão Técnica em recomendações (por se tratarem de “deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho”), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela expedição de recomendação (*arts. 82, X c/c o 185, inciso I da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) atual gestor(a) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, para que: a) *na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II da Lei n.º 10.520/02; c) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão*

*oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; d) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, incisos I e III da Lei Complementar n.º 123/2016; e) OBSERVEM, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos; f) PROMOVAM a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 067/2024. TC/012186/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO

**DE 2023)**. Objeto: análise dos processos licitatórios Pregões Eletrônicos n.os 004/023, 006/023, 007/023, 008/023, 010/023, 011/023 e 014/023. Responsável(is): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal. Advogado(a): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Prouração: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes/Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 93/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/21 da peça 12, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 17, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a necessidade de conversão das determinações sugeridas pela Divisão Técnica em recomendações (por se tratarem de “deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho”), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **expedição de recomendação** (*arts. 82, X*

*c/c o 185, inciso I da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que: a) *na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; c) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; d) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inciso IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 247 do TCU; e) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; f) Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, FAÇAM CONSTAR no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço; g) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; h) OBSERVEM, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos; i) PROMOVAM a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 068/2024. **TC/012623/2023 – INSPEÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto:

acompanhar a instrução processual dos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 003/2019 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Responsável(is): Jovelina Furtado Castro – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando n° 98/2023- DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/14 da peça 05, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 11, o voto do(a) Relator(a) Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a necessidade de conversão das determinações sugeridas pela Divisão Técnica em recomendações (por se tratarem de “deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho”), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **expedição de recomendação** (*arts. 82, X c/c o 185, inciso I da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao(à) **atual gestor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que: a) *Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados; c) Em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, FAÇAM CONSTAR do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e III, da Lei n.º 8.666/93.* **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# RELATADOS PELO CONS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

(*em substituição à Relatora Titular Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias*)

# DECISÃO Nº 069/2024. TC/003535/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

**Fase Processual: acompanhamento do cumprimento de decisão exarada no âmbito do Acórdão TCE/PI nº 225/2023-SPC (peça 19).** Responsável(is) pelo cumprimento da decisão: Paulo Henrique Viana Pindaíba – Prefeito Municipal. Advogado(a): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (sem procuração nos autos: Paulo Henrique Viana Pindaíba/Prefeito Municipal; petição à peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério

Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 070/2024. TC/009319/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO

**DE 2023)**. Objeto: irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs 002/2022, 025/2022 e 020/2023, bem como, por consequência, na contratação da empresa JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA-ME (AUTO POSTO VALE DO CANINDÉ; CNPJ

18.778.413/0001-67), por ocorrência de superfaturamento quantitativo na execução dos objetos contratados. Denunciado(s): Alcimiro Pinheiro da Costa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e *outros* – (Procuração: Alcimiro Pinheiro da Costa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 13 e fl. 01 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 071/2024. TC/012183/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: analisar a instrução processual da Chamada Pública nº 01/2023 e dos Pregões Eletrônicos nºs 001/2023, 002/2023 e 004/2023. Responsável(is): Fabianna Spíndola Marques – Prefeita Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da

Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 072/2024. **TC/004508/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI (EXERCÍCIO**

**FINANCEIRO DE 2022). Fase Processual: acompanhamento do cumprimento de decisão exarada no âmbito do Acórdão TCE/PI nº 619/2022-SPC (peça 47).** Responsável(is) pelo Cumprimento da Decisão: Leôncio Leite de Sousa – Prefeito Municipal. Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Leôncio Leite de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aderson Barbosa Ribeiro de Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), Nelson Carvalho de Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e *outro* – (Procuração: Leôncio Leite de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 31 e fl. 01 da peça 66). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 073/2024. TC/019338/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO

**FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades detectadas em sede de inspeção durante a execução dos trabalhos do processo de Levantamento sobre limpeza pública municipal (TC/016011/2021). Representado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal; Almir Alves Soares – Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; Gil Meneses Neto – Presidente da CPL; Rafael Lira de Sousa – Pregoeiro; Gilmar Sousa Rebelo – Secretário Municipal de Administração; e empresa contratada K M SILVA SENA & CIA LTDA.

Advogado(s) do(s) Representado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI n° 10.268) – (Procuração: Rafael Lira de Sousa/Pregoeiro – fl. 16 da peça 22; Gil Meneses Neto/Presidente da CPL – fl. 12 da peça 23; e Gilmar Sousa Rebelo/Secretário Municipal de Administração – fl. 14 da peça 51. Sem procuração nos autos: Almir Alves Soares/Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, com petição à peça 37); Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) – (Procuração: empresa contratada K M SILVA SENA & CIA LTDA. – fl. 01 da peça 39); e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Francisco Antônio Rebelo de Paiva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 61). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 074/2024. TC/005277/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI

**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: representação sobre supostas irregularidades na administração municipal. Representado(s): Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e *outro* – (Procuração: Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – à fl. 01 da peça 24). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 075/2024. TC/004922/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

**2023)**. Objeto: representação com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* em razão da não verificação no edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 das exigências específicas quanto ao cumprimento, pela futura contratada, dos requisitos trazidos nos arts. 105, 121, 130, 136 a 138 e 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE1 e ainda ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Representado(s): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal; e José Solismar Ribeiro – Pregoeiro. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) *e outros* – (Procuração: José Wilson de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 20). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 076/2024. TC/020399/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI (EXERCÍCIO

**FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(is): Pablo Custódio Mendes de Carvalho – Prefeitura Municipal; João Nélio Mendes de Carvalho – Secretário Municipal de Finanças; e Everaldo Guedes Ribeiro – Secretário Municipal de Obras. Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) – (Procuração: Pablo Custódio Mendes de Carvalho/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 08); e Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) – (Procuração: Pablo Custódio Mendes de Carvalho/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 32; João Nélio Mendes de Carvalho/Secretário Municipal de Finanças – fl. 01 da peça 25; e Everaldo Guedes Ribeiro/Secretário Municipal de Obras – fl. 01 da peça 34). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº*

*123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 077/2024. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto:

supostas irregularidades praticadas pelo citado gestor municipal, mormente no Processo Administrativo nº 003/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021. Denunciado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogados do(s) Denunciado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outros* – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 23). Advogados do(s) Denunciante(s): Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092) – (Procuração: fl. 01 da peça 03). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 078/2024. TC/004853/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO

**FINANCEIRO DE 2022).** Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Jacinto Costa Moraes – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Jacinto Costa Moraes/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 11); e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Jacinto Costa Moraes/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra.

Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 079/2024. TC/005064/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

**2023)**. Objeto: monitoramento concomitante do Processo Seletivo de Edital 001/2023 que objetivou a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público. Responsável(is): Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal. Advogado(as): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

– (Prouração: fl. 01 da peça 21). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 080/2024. TC/004301/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Responsável(is): Jomário Ferreira dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Jomário Ferreira dos Santos/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de*

*23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 081/2024. TC/017147/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ-ADAPI (EXERCÍCIO

**FINANCEIRO DE 2016)**. Fase Processual: cumprimento de determinação contida no Acórdão TCE/PI nº 616/2020, proferido no âmbito do processo TC/002915/2016 (peça 01 do processo TC/017147/2021). Responsáveis: Antoniel de Sousa Silva – Diretor-Geral (01/01 a 31/05/2016); Antônio Justino da Silva – Diretor-Geral (01/06 a 31/12/2016); e Nelson Ned Alves Fernandes – Coordenador de Transporte (01/01 a 31/12/2016). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e *outro* – (Procuração: Antoniel de Sousa Silva/Diretor-Geral – fl. 01 da peça 35; Antônio Justino da Silva/Diretor-Geral – fl. 01 da peça 37; e Nelson Ned Alves Fernandes/Coordenador de Transporte – fl. 01 da peça 36). Processo(s) Apensado(s): **TC/017148/2021 –** Tomada de Contas Especial, referente ao Acórdão TCE/PI nº 617/2020, proferido no âmbito do processo TC/002915/2016 (peça 01 do processo TC/017148/2021). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 082/2024. **TC/005947/2021 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto:

avaliar as aquisições de materiais hospitalares para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI/Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI. Responsável(is): Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Executiva do Fundo Municipal de

Saúde; Lucas Fernandes de Carvalho Sousa – responsável pela empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME (SMILE DISTRIBUIDORA); Leidiane

Pio Barros – Secretária Municipal de Saúde; e Francisco Eudes Fontenele Aragão – Controlador-Geral do Município. Advogado(s): Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954) *e outro* – (Procuração: Lucas Fernandes de Carvalho Sousa/responsável pela empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME – fl. 01 da peça 29); e

Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Procuração: Esther de Vasconcelos Mavignier/Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde – fl. 01 da peça 35). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 083/2024. **TC/005948/2021 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto:

auditoria em contratos para aquisição de insumos, testes rápidos e medicamentos para o Hospital de Campanha Nossa Senhora de Fátima. Responsável(is): Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde; Patrícia Keila de Sousa Sampaio – sócia da empresa MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ nº 08.459.101/0001-37; nome fantasia COMERCIAL

MANDUBIM); Rogério Fernandes da Silva – sócio da empresa DISTRIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ

21.830.581/0001-69; nome fantasia DISTRIMED); Yuri de Sousa Braz – sócio da empresa BRAZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACÊUTICO EIRELI-ME (CNPJ 34.937.754/0001-94); Lucas Fernandes de

Carvalho Sousa – proprietário da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME (CNPJ 20.048.236/0001-05; nome fantasia SMILE Distribuidora); Leidiane Pio Barros – Secretária Municipal de Saúde; e Francisco Eudes Fontenele Aragão – Controlador Geral do Município. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Esther de Vasconcelos Mavignier/Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde – fl. 01 da peça 46); e Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954) *e outro* – (Procuração: Lucas Fernandes de Carvalho Sousa/proprietário da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA-ME – fl. 01 da peça 92). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma)**

**sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 084/2024. TC/010609/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO

**FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: analisar a instrução processual dos Pregões Eletrônicos nºs 003/2023, 004/2023, 013/2023 e 014/2023. Responsável(is): Gabriela Oliveira Coelho da Luz – Prefeita Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

# DECISÃO Nº 085/2024. TC/011452/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

**2023)**. Objeto: análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos da rede pública no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): José Olavo Marinho de Loiola Júnior – Prefeito Municipal; e Janaína Marinho de Loiola

– Secretária Municipal de Educação. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 123/2024 de 09/02/2024, publicada na página 31 do DOE TCE/PI nº 027/2024 de 15/02/2024*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/03/2024**. **Compôs o**

**quórum de votação** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 13/05/2024 08:30:06**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 13/05/2024 08:18:35**

*Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 003 de 20/02/2024. 18*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 10/05/2024 11:21:47**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 10/05/2024 11:14:40**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 13/05/2024 08:57:46**